



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 22/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A
OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ICONHA-ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Iconha-ES, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que deverá ser observada a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos,

DECIDE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais, no âmbito do Município de Iconha-ES.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar, salvo caso extraordinário, a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

Parágrafo Único. No âmbito da Câmara Municipal de Iconha-ES, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Contabilidade.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§4º O pagamento das indenizações previstas no §2º, do artigo 138 e no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 4º Os prazos para liquidação e pagamento, salvo caso extraordinário, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no *caput*, deste artigo, serão reduzidos pela metade.

§2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II, do *caput*, e no parágrafo anterior.

§3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I, do *caput*, deste artigo.

§4º O prazo de que trata o inciso I, do *caput* e o §1º, deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I, do *caput*, e o §1º, deste artigo.

§6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§7º Regularizada as situações aludidas no parágrafo anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

§8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos desta Portaria, a Presidência da Câmara Municipal poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente.

Parágrafo único. A comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 6º A Contabilidade e os demais setores responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu portal na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 7º Competirá a Contabilidade, em conjunto com a Diretoria e a Unidade de Controle Interno, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Iconha/ES, 09 de janeiro de 2024.

EDIANA CARLA CURITIBA
Presidente da Câmara